



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO PA Nº 017 DE 21 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso IV, alínea “a”, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 11.738, de 30 de setembro de 2009,

Considerando a necessidade de reformulação e padronização dos editais de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para a contratação da prestação de serviços, obras, aquisição ou locação de bens;

Considerando a publicação do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, que regulamenta o inciso IV e o § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública estadual;

Considerando a necessidade de conferir nova dinâmica à elaboração, aprovação, divulgação, atualização, revisão e correção das cláusulas das minutas padronizadas e dos modelos dos componentes dos editais;

RESOLVE

Art. 1º. A estruturação, no âmbito da Procuradoria Administrativa, de edital de licitação regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para a contratação da prestação de serviços, obras, aquisição ou locação de bens, observará o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º. O edital de licitação, objeto desta Ordem de Serviço, terá a seguinte estruturação:

I – Parte Invariável, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de Documentos;
- d) Seção do Sistema de Registro de Preços - SRP;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1. Especificações do SRP;
2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

II – Parte Variável, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);
- b) Minuta de Contrato.

§1º. A Parte Invariável do edital compreenderá os componentes cujas cláusulas são insuscetíveis de modificação, permitido o preenchimento de campos e a assinalação de opções de textos.

§2º. A Seção do Sistema de Registro de Preços – SRP, da Parte Invariável, constará do edital de licitação para registro de preços.

§3º. A Parte Variável do edital compreenderá os componentes que contêm a descrição do objeto licitado, os parâmetros de seleção do fornecedor e as condições da respectiva contratação.

Art. 3º. Os componentes da Parte Invariável do edital serão aprovados pelo Procurador-Chefe como minutas padronizadas.

Parágrafo único. A aprovação e divulgação dos componentes da Parte Invariável como minutas padronizadas não autorizará, por si só, a dispensa de análise jurídica individualizada dos processos licitatórios.

Art. 4º. Os componentes da Parte Variável do edital serão inicialmente aprovados pelo Procurador-Chefe como modelos, com conteúdo geral.

§1º. A aprovação e divulgação dos componentes da Parte Variável como modelos não autorizará a dispensa de análise jurídica individualizada dos processos licitatórios.

§2º. Os modelos da Parte Variável, adaptados a um objeto específico ou a objetos com características comuns, de utilização frequente, poderão ser submetidos, acompanhados do respectivo parecer ou relatório, à aprovação, pelo Procurador-Chefe, como minutas padronizadas.

§3º. A aprovação e divulgação dos componentes da Parte Variável do edital como minutas padronizadas não autorizará, por si só, a dispensa de análise jurídica individualizada dos processos licitatórios.

Art. 5º. O edital de licitação será elaborado, pela unidade administrativa, a partir da montagem dos componentes da Parte Invariável e da Parte Variável, conforme a estruturação prevista no art. 2º.

§1º. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser remetido ao órgão legal de assessoramento jurídico, para os fins do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

§2º. A utilização, na elaboração do edital, de componentes da Parte Invariável e da Parte Variável que tenham sido aprovados e disponibilizados como minutas padronizadas, poderá dispensar a análise jurídica individualizada do respectivo processo licitatório, nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Geral do Estado, conforme requisitos nele estabelecidos (art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.634/2023).

§3º. Quando não houver minuta padronizada dos componentes da Parte Variável para o objeto pretendido, a unidade administrativa procederá à adaptação dos modelos de conteúdo geral disponibilizados no sítio eletrônico da PGE, devendo submeter o processo licitatório à apreciação do órgão legal de assessoramento jurídico com os devidos destaques nos componentes e justificativas no processo.

Art. 6º. Competirá à Coordenação Executiva da Procuradoria Administrativa a disponibilização das minutas padronizadas e dos modelos no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, observado o disposto na Ordem de Serviço PA nº 027, de 1º de dezembro de 2023.

§1º. As versões das minutas padronizadas e dos modelos, numeradas sequencialmente, deverão conter a data da aprovação, atualização ou correção.

§2º. As versões substituídas deverão ser mantidas no sítio eletrônico ou na *intranet*, com a identificação “*versões descontinuadas*”.

Art. 7º. As minutas padronizadas e os modelos ora disponibilizados no sítio eletrônico deverão ser progressivamente adaptados à estruturação ora definida.

Parágrafo único. Competirá aos procuradores assistentes com atuação na área de licitações e contratos, observada, no caso dos núcleos setoriais, a pertinência temática com a atividade finalística, a iniciativa para a adaptação referida no *caput* deste artigo, bem como para a elaboração, atualização ou correção dos componentes do edital.

Art. 8º. Aplica-se o disposto nesta Ordem de Serviço, no que couber, à aprovação e divulgação das minutas padronizadas e dos modelos de aditivos dos instrumentos de contratação referidos no art. 1º.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação.

Art. 10. Expeçam-se as comunicações pertinentes.

Jamil Cabús Neto
Procurador-Chefe



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA